



Município de Valença do Piauí

DECRETO Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica de Valença do Piauí-PI.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Comitê Gestor de medidas de enfrentamento da pandemia coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Eventos, lives e similares, poderão ser realizados das 12 horas às 04 horas, com público no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local do evento, ficando condicionado a autorização e fiscalização do Poder Executivo, bem como, autorização da Vigilância Sanitária do Município de Valença do Piauí-PI, mediante documentação emitida por esse órgão, contendo as regras a serem obedecidas, seguindo os protocolos de medidas higienicossanitárias.

§ 1º. As pessoas que estarão no evento, deverão estar vacinadas contra a Covid-19, sendo obrigatório a apresentação do cartão de vacina na entrada do evento, esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) ou teste negativo de covid (antígeno ou RT PCR), realizado em até 48 horas antes do evento.

§ 2º. Deve ser obrigatória a presença do corpo de bombeiros civis municipal. A contratação do serviço ficará a cargo do responsável pelo evento.



Município de Valença do Piauí

§ 3º. O responsável pelo evento deve assinar um termo de responsabilidade se comprometendo a cumprir as normas estabelecidas na documentação emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Valença do Piauí-PI. Em caso de descumprimento das regras contidas, além da suspensão do evento, poderá responder por crime de desobediência, bem como, no arbitramento de multa no importe de 01(um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º. Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - restaurantes e estabelecimentos similares só poderão funcionar das 08 horas até as 04 horas, com público limitado a 50% da capacidade do espaço, condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias;

II - bares e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar das 08 horas até às 04 horas, e terão público limitado a 50% da capacidade do espaço, assim como, nos finais de semana, quando o público costuma ser maior, será necessário delimitar espaço, fechar a rua e controlar a entrada do público, ficando vedado o uso de qualquer tipo de som em vias públicas ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar de segunda à sexta-feira, das 07 horas até às 19 horas, e aos sábados das 07 horas até às 12 horas;

IV - feira ao ar livre, só poderá funcionar no sábado das 05 horas até às 12 horas;

V - os supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolão e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sábado das 07 horas até às 19 horas;

VI - as farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VII - as academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 05 horas até às 21 horas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros, sendo obrigatório o uso de mascarás;

VIII - atividades religiosas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

IX - salão de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda-feira à sábado das 08 horas até às 20 horas;

X - trailers, padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar das 07 horas até às 23 horas;

XI - as aulas presenciais na rede municipal de ensino privado, poderão ocorrer com a quantidade de alunos 100% (cem por cento);

XII - clubes, balneários e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar das 08 horas até às 21 horas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.



Município de Valença do Piauí

§ 1º. os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos e atividades em funcionamento deverão seguir os protocolos de medidas higienicossanitárias, tais como: a higienização das mãos com álcool em gel e lavatório; o aferimento da temperatura corporal; e o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações;

§ 2º. Nos estabelecimentos dos incisos I, II e XI deste artigo, os clientes deverão permanecer devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo entre as mesas e as demais medidas, como uso de álcool em gel, em conformidade com as medidas higienicossanitárias.

Art. 3º. O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas, com exceção dos serviços da saúde municipal, que poderão funcionar das 07 horas às 18 horas.


Art. 4º. O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interditado, ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01(um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Cíveis e Militar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 05, de 03 de fevereiro 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí-PI, 08 de março de 2022.


MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal


JOSE ITAMAR DA SILVA
Secretário de Governo